



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº16/2024.

“Autoriza a Permuta de Imóvel de Propriedade do Município de Natércia (MG), e Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E EU GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Natércia autorizado a desafetar a Área Pública de sua propriedade localizada no Bairro Vargem Comprida, zona rural, nesta cidade, com caracterização original de “Bem de Uso Comum”, passando a integrar a categoria de “Bens Dominicais” do Município, contendo a descrição, metragens e confrontações, constantes no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Fica o Município de Natércia autorizado a permutar área de sua propriedade localizada no Bairro Vargem Comprida, deste município, objeto do registro nº 7 da Matrícula nº 550, a qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais e convencionais, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, em anexo, que passam a ser partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel de propriedade do Município de Natércia a ser permutado possui **área total de 1.268,09 m² (um mil e duzentos e sessenta e oito vírgula nove metros quadrados)** com as seguintes medidas e confrontações: *Iniciam-se os limites no marco PT-V-000 com coordenadas 443245.1479 E e 7554302.8270 N, em divisas com a faixa de domínio da DER, Rodovia MG-458, no KM 30 + 800 m e a propriedade de Manoel Airton dos Reis e sua esposa Sueli Aparecida Fernandes dos Reis, deste segue, confrontando com a propriedade de Manoel Airton dos Reis e sua esposa Sueli Aparecida Fernandes dos Reis, com os seguintes azimutes e distâncias, 179º55'45” e 21,79 m, até o marco PT-V-001 com coordenadas 443245.1747 E e 7554281.0329 N, deste segue, confrontando com a propriedade de Joaquim Lino de Siqueira e sua esposa Efigênia Bueno de*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Siqueira, com os seguintes azimutes e distâncias, 179°55'45" e 10,87 m, até o marco PT-V-002 com coordenadas 443245.1882 E e 7554270.1628 N, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias, 262°29'53" e 34,99 m, até o marco PT-V-003 com coordenadas 443210.4937 E e 7554265.5940 N, confrontando com a propriedade de Joaquim Lino de Siqueira e sua esposa Efigênia Bueno de Siqueira, do marco PT-V-001 ao marco PT-V-003, deste segue, confrontando com a propriedade de Mitra Diocesana da Campanha, com os seguintes azimutes e distâncias, 353°5'37" e 36,08 m, até o marco PT-V-004 com coordenadas 443206.1554 E e 7554301.4109 N, deste segue, confrontando com a faixa de domínio da DER, Rodovia MG-458, do Km 30 + 800 m ao Km 30 + 839,02 m, com os seguintes azimutes e distâncias, 87°55'12" e 39,02 m, até o marco PT-V-000, onde teve início e fim esta descrição.

Art. 3º - A permuta se dará com o imóvel de propriedade da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE NATÉRCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.877.492/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 05, Centro de Natércia (MG), por seu Presidente **FABIANO SILVEIRA BARBEDO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.913.490 SSP/MG e do CPF nº 041.527.156-85, objeto da Transcrição de número 3.588, do Livro nº 3-D, FL. 37, conforme certidão de teor anexa.

Parágrafo Único – O Imóvel a ser adquirido possui as seguintes medidas, confrontações e descrição: **“Um lote de terreno com área de 0,04,00 há (quatro ares), com respectivas benfeitorias contantes de um prédio próprio para fábrica de laticínios, uma casa de morada para empregado, uma caixa d’água, uma casinha para cisterna e demais dependências e instalações por destinação,** sita no lugar denominado Boa Ventura, atual Rua Prefeito Pedro Caetano, havido por compra feita a Souza e Cunha LTDA, conforme escritura lavrada pelo Tabelionato de Notas de Natércia em 07 de Dezembro de 1971, devidamente transcrita sob o nº 3.588 do CRI desta comarca, achando-se o mencionado lote de terreno, circunscrito pela seguinte linha divisória: *começa na ponte sobre o rio São Bernardo, em divisas com Benedito Lino dos Reis, segue em divisas com este, pela cerca de arames, até 30 (trinta) centímetros aquém da caixa d’água; aí contorna esta, numa distância da dita medida de 30 (trinta) centímetros, pela direita e esquerda, e segue pela mesma cerca e divisas com o mesmo, até 30 (trinta) centímetros da casinha da cisterna; aí, contorna esta, numa distância da dita medida de 30 (trinta) centímetros, pela direita e esquerda,*

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



e segue pela mesma cerca de divisas com o mesmo, até frontear o canto da casa de morada; aí, volve a esquerda e descendo em divisas com o mesmo Benedito Lino, reto à volta do rio São Bernardo; aí, volve à esquerda e sobe, margeando o dito rio, até atingir a ponte e ponto de onde teve início e finda esta linha divisória.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º - A área de propriedade do Município descrita no artigo 1º da presente lei foi devidamente avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); enquanto que a área de propriedade particular, descrita no artigo 3º foi avaliada também em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tudo conforme avaliações em anexo, que passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

Art. 7º - Competem ao Executivo os trâmites necessários à escrituração das áreas, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios e da mesma forma compete ao 2º Permutante os trâmites necessários à escrituração das áreas, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios, para realização da permuta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da permuta autorizada por esta Lei ficarão a cargo do Município de Natércia (MG).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.



Antônio Noel de Souza - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária